



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 89 , DE 7 DE AGOSTO DE 2007.

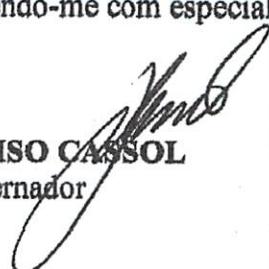
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Concede remissão de crédito tributário e anistia de multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”.

Nobres Parlamentares, este projeto decorre da necessidade de regularizar a situação de empresas de grande porte e de especial significância para a economia rondoniense no que diz respeito ao recolhimento da contribuição para o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA, nos termos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

Para que esta regularização se torne possível, faz-se necessária a concessão da remissão e da anistia ora pleiteadas, desde que as empresas afetadas não tenham, de fato, causado maior prejuízo à economia do estado, uma vez que procederam ao recolhimento integral do ICMS, inclusive a parcela referente ao FITHA.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Geral da Assembléia
Ref: 3101
Rece.: 07.08.07 - 11:24
Recep.: mpc

*Recebido
em 08/08/07
Câmara*

6600	1
6601	1
6602	1
6603	1
6604	1



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 7 DE AGOSTO DE 2007.

Concede remissão de crédito tributário e anistia de multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas a remissão de crédito tributário, lançado ou não por meio de Auto de Infração, e anistia das multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA até o mês de julho de 2007.

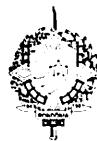
Art. 2º A fruição dos benefícios concedidos no *caput* do artigo anterior fica condicionadas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – ter o contribuinte recolhido em forma de ICMS o valor integral da contribuição no referido período; e

II – iniciar o recolhimento para o FITHA a partir do mês de agosto de 2007, nos termos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 122/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Concede remissão de crédito tributário e anistia de multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habilitação – FITHA”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de agosto de 2007.

Deputado Neodir Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 122/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Concede remissão de crédito tributário e anistia de multas relativas à contribuição ao Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habilitação – FITHA”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de agosto de 2007.

Deputado Neodir Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Concede remissão de crédito tributário e anistia de multas relativas à contribuição ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam concedidas a remissão de crédito tributário, lançado ou não por meio de Auto de Infração, e anistia das multas relativas à contribuição ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA até o mês de julho de 2007.

Art. 2º A fruição dos benefícios concedidos no *caput* do artigo anterior fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – ter o contribuinte recolhido em forma de ICMS o valor integral da contribuição no referido período; e

II – iniciar o recolhimento para o FITHA a partir do mês de agosto de 2007, nos termos da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de agosto de 2007.

Deputado Neodil Carlos
Presidente